



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b> |                                                                                              |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Reunião</b>                                                          | <b>Ordinária</b>                                                                             | <b>Nº 313ª</b> |
| <b>Decisão da CEEE</b>                                                  | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº <b>473/2016</b>                               |                |
| <b>Referência</b>                                                       | Processo nº <b>1053975/2016</b>                                                              |                |
| <b>Interessado</b>                                                      | <b>Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (Campus - Patos)</b> |                |

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1053975/2016**, que trata sobre solicitação de cadastramento do Curso “Técnico Subseqüente em Eletrotécnica”.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **313ª**, apreciando o processo nº **1053975/2016**, que trata do cadastramento do Curso **Técnico Subseqüente em Eletrotécnica**, do **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba**, Campus Patos-PB, estabelecido no Acesso Rod. PB 110, S/N, Bairro Alto da Tubiba – Patos/PB, CEP 58.700-000, requerido pelo Diretor Geral Hélio Rodrigues de Brito e protocolizado no Crea em Julho de 2016, apresentando o formulário B e seus anexos relativo ao Anexo III da Res. 1010/2005, planos do curso e documentos complementares, e; **considerando** que 12 de agosto de 2016 o processo recebeu carga para AST que após análise e recomendações opinou pelo seu deferimento e consequente cadastre seu amento do curso em destaque; **considerando** que em 31 de outubro de 2016 o processo foi encaminhado a ASJ para conhecimento e posicionamento, opinando pelo seu deferimento, após constatação da apresentação do formulário B devidamente preenchido, bem como o atendimento da Resolução 1073/2016; **considerando** que o processo foi encaminhado a CEAP em 07 de novembro, que após análise detalhada comprovou que o título do Curso Técnico em Eletrotécnica com o título de Técnico em Eletrotécnica, código 123-05-00 estabelecida pela Resolução 473/2002; **considerando** que o curso prevê 1532 horas-aula, e que o mínimo exigido pelo MEC é 1200 horas-aula, portanto o referido atende as exigências mínimas estabelecidas pelo Ministério de Educação; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto na Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005, do CONFEA; **considerando** que o formulário B, referente ao cadastramento do Curso Técnico em Eletrotécnica encontra-se devidamente preenchido com as informações pertinentes e necessárias conforme as recomendações do Art. 4º da Resolução 1073/2016; **considerando** que o posicionamento da ATEC e AJUR opinam favoravelmente pelo deferimento do pleito; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, por sua vez concluiu favoravelmente ao cadastramento do curso; **considerando** que em análise da documentação apresentada não constatamos o registro dos profissionais docentes, no Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que consta do projeto pedagógico do curso a informação que o perfil dos profissionais “egressos” é participar do desenvolvimento de projetos voltados para as instalações de geração, transmissão e distribuição



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

de energia elétrica, suporte à operação e manutenção das áreas afins e correlatas; **considerando** que a instituição de ensino interessada já oferta Cursos de Nível Superior, Tecnólogo e Nível Médio, constante na Tabela de Títulos Profissionais do CONFEA contemplados na Resolução 473/2002; **considerando** que só será concedido o registro aos egressos que tenham comprovado através do Diploma, concluído o Curso Técnico de Eletrotécnica, consequentemente mais o Estágio Supervisionado, perfazendo a carga horária informada, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao cadastramento “do Curso Técnico em Eletrotécnica código 123-05-00 nos termos da Resolução 1.010/2005 do CONFEA e aos seus egressos (Técnicos de Nível Médio) seja concedido as atribuições fixadas no Art. 2º da Lei 5.524/1968, combinado com os Artigos 3º e 4º, alterado pelo Dec. 4560/2002, compatíveis com a sua formação curricular. Comprovando-se que as recomendações contempladas no Art. 4º da Resolução 1073/2016 foram plenamente atendidas. Encaminhar o presente processo para apreciação do Plenário do CREA/PB, em seguida ao Plenário do CONFEA, se necessário, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)